



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

EDITAL DE PREGÃO

ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 497/2025

DATA: 13/11/2025

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Por meio da INTERNET através do site: Acesso ao BNC - www.bnc.org.br

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento gradual de bens permanentes, acompanhada de serviço de instalação e treinamento, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, conforme especificações, condições e quantitativos detalhados neste instrumento.

Para consulta e conhecimento dos interessados, a cópia do Edital, permanecerá fixada no quadro de avisos e publicações da Câmara, situada no Palácio Francisco de Paula Neto, Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro, Bela Vista de Goiás, CEP: 75.240-000, Estado de Goiás. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, www.belavistadegoias.go.leg.br no seguintes links: **Portal do Cidadão:** https://acessoainformacao.belavistadegoias.go.leg.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg, e **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP):** https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e os autos do processo administrativo permanecerão na sede da Câmara de Bela Vista de Goiás-GO. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, Fone: (62) 3551-2364. E-mail: licitacao@belavistadegoias.go.leg.br e camarabelavista@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com o n.º 03.043.283/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica** e com critério de julgamento **por menor preço por lote**, visando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento gradual de bens permanentes, acompanhada de serviço de instalação e treinamento, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/06, da Resolução 003/2023, Instrução Normativa n.º 009/2023 do TCM-GO, e demais legislações aplicáveis assim como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](https://www.bnc.org.br). O servidor designado terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2025 às 09h:00min

LOCAL: www.bnc.org.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento gradual de bens permanentes, acompanhada de serviço de instalação e treinamento, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, conforme especificações, condições e quantitativos detalhados neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 003/2023.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

1.3. A contratação será formalizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa para promover a contratação do serviço por meio de procedimento licitatório, encontra-se prevista dentro do orçamento municipal para o exercício de **2025/2026**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Acesso ao usuário – BNC (www.bnc.org.br) que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no sítio [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](http://Acesso ao usuário - BNC (bnccompras.com)).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração, pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica, assim:

a) Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.2.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

4.2.3. Aplicam-se neste Edital os artigos 43, 47 e 48 da Lei Complementar 147/2014, que criou a prioridade para benefícios das ME's e EPP's.

4.2.4. Não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte se não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do artigo 49, inciso III da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.5. As empresas licitantes deverão participar de acordo com cada item, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que as regulamente, sendo concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar n.º 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

4.2.6. Caso não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006, não será aplicado o dispositivo.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR/DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, O INTERESSADO:

4.3.1. Que enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.2. Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. O agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (artigo 9º, § 1º da Lei 14.133/2021). As vedações de que trata o artigo nono desta lei, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.3.5. Empresa que estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação observados as disposições contrárias;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço por lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.2. AS PROPOSTAS INICIAIS E DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ANEXADAS VIA SISTEMA E DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADAS, sob pena de desconsideração do documento. O simples cadastramento da proposta no sistema não substituiu o envio dos documentos devidamente assinados.

5.3. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação e a proposta realinhada/reajustada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

6.1.1. Valor unitário para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.2. AS PROPOSTAS INICIAIS DEVERÃO SER ANEXADAS, CONFORME ANEXO VI, VIA SISTEMA E DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADAS, sob pena de desconsideração do documento.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, combustível, motoristas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O preço deverá ser proposto em valor unitário do lote com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema (digitadas), desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante com especificações de seu objeto com referência de marca, modelo vinculando a razão social da empresa.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R\$ 1,00 (um real).

7.10. A sessão do pregão será realizada na sala de disputa online, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 13 (treze) itens/lotes, em razão do quantitativo de itens/lotes licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, neste caso, efetuar lances simultâneos para os itens/lotes em disputa em que houver enviado proposta.

7.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste Edital.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.

7.15.1. MODO DE DISPUTA ABERTO:



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- a) No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - c) Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada automaticamente.
- 7.16. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.
- 7.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](http://bnccompras.com), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

7.22.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao seu último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Em casos de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro, poderá solicitar o suporte da unidade técnica para análise e aceitação do objeto.

8.2. Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

8.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Para efeito de julgamento da proposta, caso houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços nos termos do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da sua exequibilidade.

a) Ao indicar propostas presumidamente inexequíveis, a Administração abrirá às respectivas empresas a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas propostas, com a apresentação de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, podendo ser anexados documentos probatórios dos valores dos insumos e serviços.

b) A administração, após a apresentação dos documentos probatórios dos lances, diligenciará a proposta para o setor responsável, para apuração dos fatos narrados e emissão de parecer conclusivo para efeito de classificação da proposta.

c) O Pregoeiro, em mensagem no “chat” informará o prazo previsto para a diligência, de forma que será disposto em “chat” o dia para retorno da sessão.

d) Apenas transcorrido esta fase de julgamento da sessão com ótica a proposta, será procedido a fase de habilitação.

e) A aceitabilidade de proposta de preços com margem definida no art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, durante a execução do contrato, NÃO É MOTIVO, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, uma vez que não se insere na álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) A oferta de preço na licitação com descontos excessivos, caso aceito pela administração pós análise pelo setor técnico, deverá onerar EXCLUSIVAMENTE o contratado, mesmo diante de aditivo contratual, em face do que prescreve a mencionada lei para inclusão de metas e serviços.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, ano, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Os licitantes vencedores deverão encaminhar a proposta realinhada, conforme ANEXO VI, no prazo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, podendo a critério do Agente de Licitações, a prorrogação deste prazo devidamente justificado.

8.8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta realinhada com a descrição do objeto ofertado, conforme anexo VI.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10. As empresas vencedoras do certame DEVERÃO apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, após a solicitação do pregoeiro, a planilha de composição de custos da proposta vencedora, conforme modelo do ANEXO IV deste edital, sob pena de desclassificação, podendo a critério do pregoeiro, a prorrogação deste prazo devidamente justificado.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

9.1.1. Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar toda documentação exigida neste edital no prazo de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo Pregoeiro, em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.

9.1.2. Após a apresentação da documentação de habilitação e expirado o prazo de 02 (duas) horas mencionado no subitem 9.1.1 fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligências, conforme art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

- a) Possuir Cadastro no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

9.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

9.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

9.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.13.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Pregoeiro e será comprovada pelos seguintes documentos:

9.13.1.1. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

9.13.1.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão conjunta;

9.13.1.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.13.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.1.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.1.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;

9.13.1.7. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante.

9.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), datado dos últimos **60 (sessenta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);

9.14.2. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme exigências abaixo descritas:

- a) Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais.
- b) Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.15.1. Comprovação através de no mínimo de 01 (um) atestado técnico, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu de maneira satisfatória serviços semelhantes aos que formam o objeto deste Edital. O atestado deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado;
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

d) Telefone, E-mail, para contato;

e) Objeto (Item Fornecido) – (Produto).

9.16. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

9.17. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.17.1. **Declaração** de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II;

9.17.2. **Declaração** Conjunta, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III;

9.17.3. **Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão**, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO VII.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18.3. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18.5. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.18.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.18.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Caso a proposta apresente valor com desconto acima de 50%, o pregoeiro poderá solicitar em sistema *chat* a demonstração de exequibilidade das propostas com descontos expressivos com prazo para o envio de documentação comprobatória acompanhado de declaração em prazo de 2 (duas) horas podendo, caso seja necessário, ser prorrogado pelo Pregoeiro.

10.2. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, ano, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta com comunicação prévia do Pregoeiro.

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado, após a regular decisão dos recursos apresentados, por ato da Autoridade Competente, ao licitante declarado vencedor.

13.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. O licitante vencedor será convocado para apresentar a documentação necessária à formalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no PNCP e/ou envio por meio eletrônico, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

15.2. A assinatura do contrato ocorrerá após análise da documentação pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, que verificará a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como as condições de habilitação consignadas no edital.

15.3. Após a homologação da licitação e a verificação da documentação exigida, será formalizada a contratação mediante assinatura do Termo de Contrato, Nota de Empenho, Carta-Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

15.5. Alternativamente, a convocação poderá ser encaminhada para assinatura por meio eletrônico, admitindo-se a assinatura digital certificada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação pela Administração.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

15.7. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que este substitui o contrato formal, aplicando-se à relação contratual o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A contratada se vincula integralmente à sua proposta e às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, reconhecendo que as hipóteses de rescisão e suas consequências são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

15.10. Caso o licitante vencedor não comprove as condições exigidas ou se recuse a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições estabelecidas, a Administração poderá negociar com os demais classificados, visando obter proposta mais vantajosa, desde que observado o valor estimado e o interesse público.

15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no edital, bem como à perda da garantia de proposta, quando aplicável.

Condições de Entrega e Execução

15.13. A execução do contrato terá início com a assinatura do instrumento contratual e a emissão da respectiva nota de empenho.

15.14. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, observada a divisão por lotes.

15.15. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente embalados e, quando aplicável, conter selo de conformidade do INMETRO, assegurando sua regularidade e segurança.

15.16. O serviço de instalação e treinamento deverá ser executado imediatamente após a entrega dos equipamentos, garantindo a plena utilização dos itens adquiridos.

15.17. A entrega deverá ocorrer na Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro, Bela Vista de Goiás/GO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

15.18. O contrato será considerado concluído após a entrega integral dos produtos, a execução dos serviços e o recebimento definitivo pela Administração, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

15.19. O prazo de garantia mínima dos equipamentos será de 12 (doze) meses, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.20. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição ou reparo imediato de eventuais defeitos de fabricação, sem ônus adicional à Administração.

15.21. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada e disponível no território nacional, com atendimento prioritário em caso de falhas que comprometam o funcionamento dos equipamentos.

16. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato após 12 meses de vigência será reajustado aplicando o índice IPCA utilizando o marco a data da apresentação da proposta no certame.

16.2. O contrato poderá ser prorrogado observado as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

17.4.1. O prazo de entrega dos serviços é aquele previsto no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Gestor do processo.

17.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, bem como caso a



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

contratada deixe de atender aos requisitos previstos nas atualizações durante a vigência do contrato, devendo ser substituído o objeto, caso necessário, no prazo previsto no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista no Termo de Referência, **ANEXO I**.

17.4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

- 18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São obrigações da Contratada:

- 18.2.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 18.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
 - 18.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 18.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, anexo I, o produto com avarias ou defeitos.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

18.2.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo previsto no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133 de 2021.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Previamente à emissão de nota de serviços e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha incorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de serviço.
- 20.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- 20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- 20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- 20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1.
- 20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1.
- 20.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 20.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 20.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

21.2. A impugnação deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema Acesso ao usuário - BNC (bnccompras.com).

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na plataforma BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata de Sessão no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, conforme art. 17, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, www.belavistadegoias.go.leg.br no seguintes links: **Portal do Cidadão:** https://acessoainformacao.belavistadegoias.go.leg.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg, e **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP):** https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e os autos do processo administrativo permanecerão na sede da Câmara de Bela Vista de Goiás-GO.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo Declaração Microempresa;

ANEXO III – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Ata de Registro de Preço;

ANEXO V - Minuta Contratual;

ANEXO VI – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VII - Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão;

Bela Vista de Goiás-GO, 29 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL COSTA FARIA LOPES
Data: 29/10/2025 08:51:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Costa Faria Lopes
Pregoeiro



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento gradual de bens permanentes, acompanhada de serviço de instalação e treinamento, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, conforme especificações, condições e quantitativos detalhados neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 003/2023, de 8 de março de 2023.

1.3. A contratação será formalizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de dotar a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás de bens permanentes e serviços correlatos que assegurem melhores condições de funcionamento administrativo e legislativo. Os equipamentos e recursos a serem adquiridos permitirão a modernização da estrutura existente, ampliando a eficiência operacional, a transparência e a qualidade na execução das atividades do Poder Legislativo.

2.2. Além disso, a inclusão do serviço de instalação e treinamento é essencial para garantir a plena utilização dos bens adquiridos, evitando custos adicionais futuros com suporte e assegurando que os servidores possam desempenhar suas funções de forma mais



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

ágil e segura. A medida atende ao interesse público e está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e efetividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, que apontaram a necessidade de aquisição de bens permanentes e da prestação de serviço de instalação e treinamento para modernizar a infraestrutura administrativa e tecnológica da instituição.

3.2. O ETP demonstrou a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, apresentando justificativas quanto às quantidades, à estimativa de valores e ao critério de julgamento escolhido (menor preço por lote, via Pregão Eletrônico), em conformidade com os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021. As informações consideradas não sigilosas constam neste Termo de Referência, de modo a assegurar transparência e alinhamento com o planejamento da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta contempla a aquisição de bens permanentes e a execução de serviço correlato de instalação e treinamento, de forma integrada, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás. Os itens a serem adquiridos foram selecionados a partir de levantamento realizado junto ao setor requisitante, considerando a substituição de equipamentos obsoletos e a necessidade de modernização da infraestrutura administrativa e tecnológica, de modo a garantir maior eficiência e transparência das atividades legislativas.

LOTE 01						
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA	VR UNIT	SUBTOTAL
1	UNIDADE	3	CONJUNTO DE CÂMERAS PTZ USB PARA TRANSMISSÃO, com as seguintes especificações	• Características mínimas de cada câmera: • Resolução máxima Full HD 1080p60. • Zoom óptico mínimo de 12x, com zoom digital até 16x. • Conexões: HDMI, USB 3.0 e IP (RTSP/SRT). • Alimentação: via PoE ou fonte DC 12 V.	R\$ 4.712,86	R\$ 14.138,58



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

2	UNIDADE	1	CONTROLADOR DE CÂMERA PTZ	• Controle remoto compatível com protocolo VISCA IP, permitindo ajustes de posição, foco, íris, balanço de branco e até 255 posições predefinidas. • Movimento Pan/Tilt: Pan de -170° a +170°; Tilt de -30° a +90°. • Sensor CMOS de 1/2.8", foco automático/manual, balanço de branco automático/manual, sensibilidade mínima 0,5 lux. • Protocolos de rede compatíveis: RTSP, RTMP, ONVIF, DHCP, Multicast. • Compressão de vídeo: H.265 e MJPEG.	R\$ 4.387,55	R\$ 4.387,55
3	CAIXA	1	CABOS DE REDE	cabo de rede com 305 metros cat 6 com suporte a PoE	R\$ 1.110,15	R\$ 1.110,15
4	UNIDADE	1	Switcher com poe de 16 portas gigabit	Switch de rede com, no mínimo: 16 portas RJ-45 com velocidade Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps); Suporte a PoE ou PoE+ (IEEE 802.3af/at), com potência total mínima de 110W disponível para alimentação de dispositivos; 2 portas adicionais SFP para uplink óptico, podendo ser combinadas (combo) ou dedicadas; Gerenciável, com interface de gerenciamento baseada em web e/ou via software controlador, com suporte a: VLAN 802.1Q; QoS (qualidade de serviço); Spanning Tree Protocol (STP/RSTP); Link Aggregation (LACP ou similar); Espelhamento de portas (port mirroring); Monitoramento de tráfego e SNMP v1/v2c/v3; IPv4 e IPv6; Montável em rack padrão 19 polegadas; Fonte interna de alimentação bivolt automática (100-240V AC); Temperatura de operação: 0°C a 40°C; Garantia mínima de 3 anos; Produto com certificações ANATEL ou	R\$ 1.208,82	R\$ 1.208,82



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

				compatível com as normas brasileiras de telecomunicações.		
5	SERVIÇO	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO	Montagem e instalação completa dos equipamentos nas dependências da Câmara Municipal. Configuração do software de gravação e transmissão, com ajustes para funcionamento integrado às câmeras, controlador e notebook. Treinamento prático para a equipe responsável, abordando: Operação do sistema de câmeras PTZ. Utilização do software de produção/transmissão. Gravação, transmissão e manutenção básica do sistema.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 23.345,10	
LOTE 02						



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

1	UNIDADE	2	NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO (PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO)	Notebook de alto desempenho, com processador equivalente ao Intel Core Ultra 9 185H com 16 núcleos, cache de 24MB e frequência de até 5.10 GHz, memória RAM de 32 GB DDR5 (2x16 GB) com frequência mínima de 5600 MT/s e possibilidade de expansão para até 64 GB, unidade de armazenamento SSD PCIe NVMe M.2 com capacidade mínima de 1 TB, placa gráfica dedicada equivalente à NVIDIA GeForce RTX 4070 com 8 GB de memória GDDR6, e sistema operacional Windows 11 Pro original e licenciado. A tela deve ter tamanho mínimo de 16 polegadas, resolução QHD+ de 2560 x 1600 pixels, taxa de atualização de 240Hz, tempo de resposta de 3ms, tecnologia ComfortView Plus, compatível com NVIDIA G-SYNC e cobertura de 100% do padrão sRGB. O equipamento deve possuir câmera FHD RGB com infravermelho, resolução de 1080p a 30 fps, microfones integrados com matriz dupla, alto-falantes estéreo de 2W cada (total de 4W), codec de áudio Realtek ALC3254, placa de rede sem fio com tecnologia Intel Wi-Fi 7 BE202 (2x2), com Bluetooth integrado, bateria interna com no mínimo 6 células e capacidade de 90 Wh, e adaptador de energia de 240W com funcionamento bivolt. Deve possuir, no mínimo, as seguintes interfaces físicas: 1 porta USB Type-C compatível com Thunderbolt 4, USB 4 Gen 2, Power Delivery de 15W (3A/5V) e DisplayPort 1.4 para iGPU; 1 porta	R\$ 14.623,20	R\$ 29.246,40
---	---------	---	---	--	------------------	------------------



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

				USB Type-C com USB 3.2 Gen 2 e DisplayPort 1.4 para dGPU; 2 portas USB 3.2 Gen 1 Type-A, sendo uma com PowerShare; 1 porta HDMI 2.1 para dGPU; 1 porta RJ-45; 1 entrada combinada para fone de ouvido e microfone padrão P2; e 1 slot para cartão MicroSD. As dimensões máximas permitidas são: altura de até 2,35 cm, largura de até 36,4 cm, profundidade de até 24,9 cm, com peso máximo do equipamento de 2,61 kg e peso do carregador de até 0,85 kg. O equipamento deve ser entregue na cor grafite ou equivalente, acompanhado de licença do Microsoft Office 365 (válida por 1 ano ou versão perpétua), e possuir garantia mínima de 1 ano com cobertura nacional, preferencialmente com atendimento on-site ou autorizado. marca de referencia: DELL, ASUS, poderão ser apresentados outras marcas como padrão mínimo - os descritivos acima são APENAS REFERÊNCIA, podendo serem oferecidos marcas e modelos compatível ou superior.		
TOTAL DO LOTE					R\$ 2G.246,40	
LOTE 03						



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

1	UNIDADE	13	Tablet 10"	Tablet: Sistema Operacional: Android 13 ou versão superior; Processador: Tipo: Octa Core; Velocidade: de no mínimo 1.8 ou superior; Tela: Tamanho da tela principal: entre 10" (polegadas); até 13" (polegadas); Resolução da Tela: mínimo de 1200 x 1920 pixel, Memória: Memória RAM (GB): 4GB; Memória de Armazenamento (interna): 64 GB; Possui slot para cartão de memória; Rede/Banda: Tecnologia: 2G/3G/4G/5G; Câmera: Câmera Traseira - Resolução 8.0 MP; Resolução de Gravação de Vídeos FHD (1920X1080) Conectividade: Localização: AGPS, Glonass, Galileo; Versão do Bluetooth: 5.0; Wifi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G/5GHz; Bateria: Capacidade: mínima de 10000 mAh; Com carregador original e do mesmo fabricante. Na cor preta; Com certificação da ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade. Garantia: 12 (doze) meses.	R\$ 1.467,44	R\$ 19.076,72
TOTAL DO LOTE					R\$ 1G.076,72	
LOTE 04						



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

1	UNIDADE	20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	Equipamento multifuncional monocromático a laser, com funções de impressão, cópia e digitalização, ideal para uso corporativo e setores administrativos, compatível com ambientes de trabalho de até 5 usuários e volume mensal de até 2.000 páginas. Deve possuir resolução de impressão de até 1.200 x 1.200 dpi, velocidade de impressão de até 21 páginas por minuto, memória de 128 MB, processador de 600 MHz, e ciclo mensal máximo de até 10.000 páginas. A digitalização deve ocorrer por meio de scanner tipo base plana com alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para 10 folhas, resolução óptica de até 600 x 600 dpi e resolução aprimorada de até 4.800 x 4.800 dpi, com suporte a digitalização em cores e formatos como PDF, JPG, TIFF, PNG e BMP. A cópia deve permitir ajustes de redução e ampliação de 25% a 400%, bem como funcionalidades como cópia de identidade, múltiplas páginas por folha, ajuste de plano de fundo e contraste. O equipamento deve ser compatível com impressão frente e verso manual, possuir bandeja de entrada com capacidade para até 150 folhas e saída para até 100 folhas, além de suportar diversos tipos e gramaturas de mídia, de 60 a 163 g/m². Deve possuir conectividade USB 2.0 de alta velocidade e Wi-Fi 802.11 b/g/n incorporado, com compatibilidade com impressão móvel via HP Smart App, Apple AirPrint, Google Cloud Print,	R\$ 2.117,96	R\$ 42.359,20
---	---------	----	------------------------------	--	-----------------	------------------



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

				Mopria e Wi-Fi Direct. Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7 ou superior (32 e 64 bits), macOS até v10.14, com drivers e softwares disponíveis para download no site oficial do fabricante. A alimentação deve ser de 110V com fonte interna, consumo de energia de até 300W em operação, 38W em modo pronto, 1,9W em suspensão e 0,2W desligado, e conter tecnologia de economia de energia HP Auto-Off. Deve utilizar cartucho de toner preto HP 105A com rendimento aproximado de 1.000 páginas. As dimensões máximas devem ser de 253 x 406 x 424 mm (AxLxP) MARCA DE REFERENCIA: HP Laser MFP 135w, Brother - DCP-1617NW (As descrições acima partem apenas como referencias mínimas, podendo serem oferecidos marcas e modelos compatíveis ou superiores.)		
2	UNIDADE	100	TONNER COMPATÍVEL	aquisição de toner compatível com cartucho de toner modelo do item 7, com rendimento mínimo de 1.000 páginas a 5% de cobertura, podendo aceitar cartuchos originais ou compatíveis com a impressora prevista no item 7, desde que certificados e sem prejuízo à garantia do equipamento.	R\$ 87,97	R\$ 8.797,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 51.156,20	
LOTE 05						



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

1	UNIDADE	16	CADEIRAS	cadeira secretária base fixa palito. cadeira secretária base fixa, pé palito, confeccionada em aço, pintura eletrostática a pó na cor preta, espuma injetada anatômica d23 revestida em corino. medindo, aproximadamente, (axlpx) 82cmx43cmx39cm. peso máximo suportado de, no mínimo, 110kg. garantia mínima de 3 meses contra defeitos de fabricação.	R\$ 232,70	R\$ 3.723,20
TOTAL DO LOTE					R\$ 3.723,20	
LOTE 06						
1	UNIDADE	2	MICROFONE SEM FIO	Microfone duplo sem fio com base receptora dupla: equipamento de captação de áudio composto por dois microfones sem fio do tipo dinâmico com base receptora dupla, destinado a uso em eventos, plenários e sessões oficiais. Deve possuir sistema sem fio UHF com duas frequências independentes e operação simultânea; base receptora dupla com controle individual de volume e indicadores de sinal e bateria; microfones portáteis dinâmicos com corpo metálico resistente e cápsula de alta sensibilidade; conectividade com saídas de áudio tipo XLR balanceada e P10 (6,35 mm); alimentação bivolt automática (110-220V); alcance de operação mínimo de 30 metros em campo aberto; frequência de resposta entre 50 Hz e 15 kHz, com baixo ruído e distorção; indicação luminosa de status de bateria e sinal; compatibilidade com sistemas de	R\$ 2.305,77	R\$ 4.611,54



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

				som profissionais e equipamentos de gravação de áudio; fornecimento acompanhado de case ou estojo de transporte, cabos de ligação e fonte de alimentação; garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Finalidade: utilização em sessões plenárias, eventos institucionais e atividades administrativas da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, para garantir clareza e qualidade sonora nas transmissões e gravações.		
					R\$ 4.611,54	
LOTE 07						
1	UNIDADE	1	TELEVISÃO 55' POLEGADAS	televisor\, tamanho tela:55 pol\, voltagem: bivolt v\, características adicionais: smart tv\, 4 k\, wifi. entradas hdmi/usb\, conversor\, tipo tela: led\, acessórios: controle remoto/sleep time/vhf/uhf e tv a cabo	R\$ 2.204,66	R\$ 2.204,66
TOTAL DO LOTE					R\$ 2.204,66	
VALOR TOTAL					R\$ 133.363,82	

4.2. Os objetos deste termo, deverão ser entregues de forma prevista na ordem de compras, de forma que as marcas deverão ser compatíveis ao lote, para harmonia entre as marcas para o bom funcionamento destes.

4.3. O ciclo de vida do objeto foi considerado na definição da solução, abrangendo desde a aquisição, instalação e utilização dos bens, até aspectos relacionados à manutenção, suporte e descarte adequado das embalagens. Os produtos e serviços especificados deverão atender a padrões de qualidade, desempenho e compatibilidade, de modo a assegurar durabilidade, funcionalidade e custo-benefício para a Administração.

4.4. As especificações técnicas detalhadas de cada item, bem como as condições de **Palácio Francisco de Paula Neto, Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro, Bela Vista de Goiás – GO, CEP nº 75.240-000. 3551-2364 – camarabelavista@gmail.com.**



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

fornecimento, encontram-se descritas neste Termo de Referência, servindo como parâmetro obrigatório para elaboração das propostas e execução contratual.

5. JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE

5.1 Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento por menor preço por lote poderá ser adotado quando o parcelamento por item comprometer a eficiência da contratação ou for tecnicamente inadequado, devendo-se demonstrar e justificar tal escolha no processo licitatório.

5.2 No presente caso, a aquisição engloba equipamentos de áudio, vídeo, filmagem e eletrônicos correlatos, os quais necessitam de compatibilidade entre si para assegurar o adequado funcionamento do sistema como um todo. A separação por item, permitindo a contratação de fornecedores distintos para cada produto, poderia ocasionar incompatibilidades técnicas entre os componentes, uma vez que os equipamentos operam de forma integrada e possuem especificações que exigem harmonização entre marcas, modelos e tecnologias.

5.3 De acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a adoção do critério de julgamento por lote é válida quando:

5.4 Há risco de perda de interoperabilidade entre os componentes se adquiridos separadamente;

5.5 A compra em lotes aumenta a eficiência operacional da administração pública;

5.6 Há prejuízo técnico comprovado na adoção do julgamento por item, como no caso de equipamentos eletrônicos interdependentes.

5.7 Cita-se o exemplo citado na 5ª edição das orientações do TCU, no qual o Tribunal reconhece que o agrupamento de itens em lotes pode ser justificável quando houver necessidade de padronização, compatibilidade técnica ou operacional dos equipamentos, desde que devidamente fundamentado no processo licitatório.

5.8 Dessa forma, a adoção do menor preço por lote se justifica para evitar prejuízos à funcionalidade do sistema de gravação, transmissão e edição, cuja eficiência depende da perfeita integração entre os equipamentos licitados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6

6.1 A execução do contrato terá início com a assinatura do instrumento contratual e a emissão da respectiva nota de empenho. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, observada a divisão por lotes estabelecida no Termo de Referência.

6.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento

Palácio Francisco de Paula Neto, Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro, Bela Vista de Goiás – GO, CEP nº 75.240-000. 3551-2364 – camarabelavista@gmail.com.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

da solicitação do departamento requisitante.

6.3 Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente embalados, e quando aplicável, conter selo de conformidade do INMETRO, garantindo sua regularidade e segurança.

6.4 O serviço de instalação e treinamento deverá ser realizado imediatamente após a entrega dos equipamentos, assegurando a plena utilização dos itens adquiridos.

6.5 A entrega deverá ocorrer na Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro, Bela Vista de Goiás/GO, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

6.6 O contrato será considerado concluído após a entrega integral dos produtos, a execução do serviço contratado e o recebimento definitivo pela Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.7 O prazo de garantia será de 12 meses aliados a norma estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme atribuições na Portaria 036/2025 de 17 de janeiro de 2025:



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

I – Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e Departamento de Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa

7.7 As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais departamento administrativos de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante, conforme a Resolução 003/2023:

I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- VI - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VII - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VIII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- IX - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- X - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XI - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XII - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e condições do departamento de Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- XIII- Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de
- XIV proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- XV - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- XV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no CRC do Município;
- XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
- XVII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Palácio Francisco de Paula Neto, Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro, Bela Vista de Goiás – GO, CEP nº 75.240-000. 3551-2364 – camarabelavista@gmail.com.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

Recebimento do Objeto

- 8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo de pagamento

8.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sendo CONTRATO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

Habilitação jurídica

- 9.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

9.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);**

Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme exigências abaixo descritas:

- a) Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b) Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

d) Declaração de demonstração contábil, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos, utilizando-se os índices abaixo, através das seguintes análises:

A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Qualificação Técnica

9.18 Comprovação através de no mínimo de 01 (um) atestado técnico, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu de maneira satisfatória produtos semelhantes aos que formam o objeto deste Edital. O atestado deverá conter no mínimo os seguintes requisitos: a) Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado; b) Local e data de emissão; c) Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações; d) Telefone, E-mail, para contato; e) Objeto (Item Fornecido) – (Produto).

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Painel de Preços do Governo Federal, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos comprobatórios encontram-se organizados em documento separado e classificado, anexado ao processo administrativo. Os parâmetros utilizados para obtenção dos valores observaram médias de mercado, garantindo transparência e economicidade na formação do preço estimado.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

10.3 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 133.363,82 (cento e trinta e três mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, conforme pesquisa realizada pelo setor responsável.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bela Vista de Goiás, através da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, em dotação a ser especificada pelo departamento de contabilidade no curso do processo Licitatório.

Bela Vista de Goiás, 24 de setembro de 2025.

RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Bela Vista de Goiás/GO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Processo nº XXX/2025

Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Processo nº XXX/2025

Declaração Conjunta

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação no Pregão Eletrônico no __/____/____:

a) DECLARA sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico em epigrafe.

b) Declara sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declara, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Declara, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

f) Declara, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Declara, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) Declara, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA ainda sob as penas da lei, que o e-mail que será utilizado para receber notificações e informações será: _____.

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: XX/2025**

Ata de Registro de Preços nº XX/2025

Ata é o Registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na aquisição de bens permanentes, acompanhada de serviço de instalação e treinamento, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

Pregão Eletrônico nº: XX/2025

Processo Administrativo nº: XX/2025

Validade: 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e a critério da administração.

O _____, situado à _____, CEP: _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) neste _____, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: XX/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o Registro de Preço para _____, pelo período de _____



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

1 (um) ano, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

NOME:

CNPJ nº:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CPF nº:

RG nº:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: XX/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de XX de XXXXX de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela CÂMARA MUNICIPAL, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- II.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 0XX/2025, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
- III.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- IV.** Manter durante a execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 0XX/2025, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- V.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- VI.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 0XX/2025.
- VII.** Possibilitar a _____, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- VIII.** Responder pelos danos causados diretamente à câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 0XX/2025, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- IX.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal.
- X.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- XI.** Substituir, sempre que exigida pela Câmara Municipal, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XII.** A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIII.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Câmara Municipal, inerente ao objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: XX/2025.
- XIV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XV.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVI.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- XVII.** A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- XVIII.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: XX/2025 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
- XIX.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

- XX.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: XX/2025, anexo I, o objeto com avarias ou defeitos.
- XXI.** Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XXII.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIII.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Qtd	Produto Descritivo	Unidade de Medida	Marca do produto, modelo	Valor por Unit.	Valor total

- I.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada para atender as necessidades por um período de 1 (um) ano.
- II.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de dias após o recebimento da solicitação do departamento requisitante.
- III.** O fornecimento será realizado de **segunda a sexta-feira**, no endereço da **Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás**, situada na **Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro, Bela Vista de Goiás/GO**, no horário das **08h às 11h e das 13h às 17h**, podendo ocorrer em outros locais, caso devidamente especificado na ordem de fornecimento.
- IV.** A Contratada deverá fornecer funcionário capacitado para a prestação do serviço, bem como, todo material necessário para colocação do objeto.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

V. Todos os bens fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, devidamente embalados e, quando aplicável, conter selo de conformidade do INMETRO, assegurando segurança, desempenho e conformidade com as normas técnicas vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** Gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial da câmara, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.
- V.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- VI.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- VII.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VIII.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- IX.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- X.** Responder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 129, Resolução 003/2025.
- XI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: XX/2025**, o Órgão Gerenciador ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos Poder Legislativo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

I. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados **30 (TRINTA) dias** após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Bela Vista de Goiás-GO.

a) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

II. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

III. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

IV. Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela câmara municipal.

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento geral do Município, sendo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

13.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

13.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

13.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

13.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

13.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

13.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: XX/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES REGISTRADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: XX/2025** e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BELA VISTA DE GOIÁS, XX de XXXXX de 2025.

Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Processo nº XXX/2025

CONTRATO N. ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS/GO E A EMPRESA _____, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, sediada na _____, Bela Vista de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. _____, neste ato representado por seu (sua) gestor (a) a _____, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de/do outro lado, a empresa _____, com título do estabelecimento: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço/situada na _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr (a). _____, brasileiro, estado civil, portador do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo nº. XXX/2025 e Pregão Eletrônico nº. 001/2025**, com fundamento na Lei _____ e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento gradual de bens permanentes, acompanhada de serviço de instalação e treinamento,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, conforme especificações, condições e quantitativos detalhados, conforme abaixo:

Item	Qtd	Produto Descritivo	Unidade de Medida	Marca do produto, modelo	Valor por Unit.	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este contrato terá vigência por um período de 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos e a execução dos serviços de instalação e treinamento ocorrerão, preferencialmente, de **segunda a sexta-feira**, no horário de expediente da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, podendo, em situações excepcionais e devidamente justificadas, ocorrer em outros dias e horários, conforme necessidade administrativa e prévia autorização do setor competente.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura, podendo ser **prorrogado** conforme o



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

interesse e a conveniência da Administração, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O(s) serviço(s) será(ão) recebidos:

- a) Provisoriamente, (por xxxx dias) a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até _____ dias contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do mês posterior a prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e somente com o aceite da Câmara Municipal.

- a) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência da execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de serviço.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

7.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

7.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

7.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

7.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1.

7.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1.

7.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Gestor do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

7.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

7.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE quanto a possíveis perdas e danos devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, “Recuperação Judicial” ou dissolução da CONTRATADA;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- b) O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução do objeto;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações dadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Qualquer garantia, caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Entre outros, conforme previsto no 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas eventuais modificações.

Parágrafo Segundo – O Contratante, poderá também rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o serviço efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Presidente da Câmara Municipal _____, bem como o servidor _____, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, anexo I, o produto com avarias ou defeitos.

10.2.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Bela Vista de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

das duas testemunhas abaixo.

Bela Vista de Goiás - GO, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
2) _____

CPF _____
CPF _____



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO n°. 001/2025

Processo n° XXX/2025

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VIISTA DE GOIÁS, GO

Prezados Senhores,

__(nome da empresa)__, CNPJ/MF n.º __, sediada __(endereço completo)__, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Qtd	Produto Descritivo	Unidade de Medida	Marca do produto, modelo	Valor por Unit.	Valor total

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer o objeto no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

Localidade, ____ de ____ de ____

____(assinatura)____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Processo nº XXX/2025

DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DA VENCEDORA DO PREGÃO

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-mail	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE VAI ASSINAR CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

**Palácio Francisco de Paula Neto, Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro, Bela Vista de Goiás –
GO, CEP nº 75.240-000. 3551-2364 – camarabelavista@gmail.com.**